



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano VIII - Edição 233

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Clima: min 6°C | max 21°C



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

DECRETO Nº 4.261

de 04 de agosto de 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FMSAI, SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.256/19 que, ao dispor da Política Municipal de Saneamento, determina a criação de um fundo específico e seu conselho gestor no âmbito de um sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 090/29 que, autorizativa à celebração de convênio de cooperação técnica, termos aditivos e outros ajuste com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, condiciona os repasses de investimento a um fundo municipal destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;

CONSIDERANDO o que a Política Municipal de Saneamento prevê o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental designado por decreto pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disposições complementares a consecução da Lei nº 2.256/19 e da Lei Complementar nº 090/29;

DECRETA

Artigo 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído

pela Lei Complementar nº 090/2019, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental no Município, fica organizado e funcionará nos termos contidos neste Decreto.

§ 1º - O FMSAI, assim organizado, atuará como parte complementar ao Sistema Municipal de Saneamento, por sua natureza e condições análogas a do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

§ 2º - Vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, o fundo deve-se orientar às diretrizes e disposições da Política Municipal de Saneamento e seu Plano específico;

§ 3º - Depositados em conta corrente específica, as receitas que irrigarão o Fundo estão previstas na lei que institui a Política Municipal de Saneamento e naquela autorizativa de convênio de cooperação técnica e contrato com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

§ 4º - A aplicação dos recursos se darão no custeio de obras e serviços dispostos na forma da lei;

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte;

Artigo 2º. Fica criado o Conselho Gestor, órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável pela gestão dos recursos do Fundo de acordo com as competências previstas em lei.

§ 1º - Caberá ao Conselho Gestor a aprovação da aplicação parcial ou integral de recursos do Fun-

do, bem como sua fiscalização, em projetos ou serviços de natureza compatível com as previstas na lei;

§ 2º - A gestão do fundo manterá contabilidade própria e o registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo;

§ 3º - A gestão do Fundo em ato formal, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA), ao Conselho da Cidade (Concidade) e ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar suas decisões;

Artigo 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por 05(cinco) membros, e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- I - 01(um) representante da Secretaria de Governo;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Planejamento;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes;

§ 1º - A nomeação dos membros dar-se-á pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria específica, publicadas de acordo com normas e procedimen-

tos vigentes, designando dentre estes, no mesmo ato, a Presidência do Conselho Gestor;

§ 2º - A primeira composição do Conselho Gestor ficará responsável pela elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

§ 3º - A realização e regularidades da reuniões ficará condicionada a demanda dos trabalhos ou segundo os critérios e disposições do Regimento Interno;

§ 4º - Poderão participar do Conselho Gestor, como convidados, sem direito a voto, representantes de conselhos municipais instituídos, bem como de organismos regionais e metropolitanos.

Artigo 4º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes e subsequentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 04 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afiação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0535.432 DVº 56 **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **OBJETO:** CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JANDIRA/SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO - COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO **VALOR:** R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais). **PRAZO DE TOTAL DO FINANCIAMENTO:** 120 (cento e vinte) meses compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 108 meses. **Data da Assinatura:** 07/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020/CAF DE GARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 86/2020/CAF de Garantia. PARTES: União e o Município de Jandi-

ra - SP. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal. VALOR: R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.102351/2020-59. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de agosto de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, PRISCILA MATOS OLIVEIRA, Procuradora da fazenda Nacional; pelo Município, PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito; e pela Caixa, CHRISTIAN BORGES DE AVILA, Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020/CAF DE CONTRAGARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 87/2020/CAF de Contragarantia. PARTES: União e o Município de Jandira - SP. INTERVENIENTES: Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. VALOR: R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.102351/2020-59. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de agosto de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, PRISCILA MATOS OLIVEIRA, Procuradora da fazenda Nacional; pelo Município, PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito; pela Caixa, CHRISTIAN BORGES DE AVILA, Superintendente, e pelo Banco, RONALDO HIROTUGUI GUIBO, Gerente Geral.


ATOS OFICIAIS - GOVERNO

Lei Complementar nº 090
de 22 de novembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica e dá outras providências.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, na Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jandira e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período com a anuência expressa das partes.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º. Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º. O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º. O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

§1º A isenção não abrange as hipóteses de substituição tributária previstas na legislação municipal do ISSQN, decorrentes da prestação de serviços no Município pelas contratadas da SABESP.

§2º A isenção não desobriga a SABESP do dever de zelar fielmente pelas áreas e instalações utilizadas para a prestação de serviços, e à observância das leis municipais, em especial a de posturas, correspondentes às atividades desenvolvidas.

Art. 7º. Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela SABESP e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§1º A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil S/A ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§2º A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FM-SAI, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de

infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FM-SAI será constituído de recursos provenientes:

- I. de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II. de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. de créditos adicionais a ele destinados;
- IV. de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. de outras receitas eventuais.


JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal | **Tiragem:** 5.000 exemplares | **Jornalista Responsável:** Paulo Sérgio de Oliveira - MTB 47.323/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 10 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Esta-

do de São Paulo – SABESP.
§1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º. A organização e o funcionamento do

Fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13. Fica o Município recursos do Fundo Municipal de

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor

na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de novembro de 2019

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PORTARIA Nº 33.359

de 14 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º) Exonerar do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Patrimonial, o Sr. RIVELINO DE JESUS ROCHA, portador da cédula de identidade RG. Nº 24.972.191-0.

ARTIGO 2º) O cargo declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 073, estando regido pela Lei nº 152, de

04 de março de 1968.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 14 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.336
de 05 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 2.256/19 que, ao dispor da Política Municipal de Saneamento, determina a criação de um fundo específico e seu conselho gestor no âmbito de um sistema municipal de saneamento;

Considerando a Lei Complementar nº 090/19 que, autorizativa à celebração de convênio de cooperação técnica, termos aditivos e outros ajuste com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, condiciona os repasses de investimento a um fundo municipal destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;

Considerando o Decreto nº 4.261 de 04/08/20, que designa a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura-FMSAI e seu Conselho Gestor;

Considerando o Decreto nº 4.261 de 04/08/20, determina a nomeação do Conselho Gestor por meio de Portaria;

RESOLVE

ARTIGO 1º) Constituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura-FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental no Município, com a designação e nomeação dos seguintes componentes:

I - Secretária Municipal da Habitação e Planejamento:
FERNANDO FERRAZ RANZATTI - Presidente

II - Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Transportes:
JEISA DE LIMA SANTANA - Vice-Presidente

III - Secretária Municipal de Finanças:
CLAUDINEI MARCONDES - Membro

IV - Secretária Municipal de Meio Ambiente:
FERNANDO CAMPOS - Membro

V - Secretária de Governo:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Membro



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ARTIGO 2º) Caberá ao Conselho Gestor a elaboração aprovação do Regimento Interno, quanto ao disciplinamento e regularidade das reuniões.

ARTIGO 3º) Esta Portaria entra em vigor na data supra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 05 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo


ATOS OFICIAIS - RECEITA
EDITAL 200/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 28 da Lei 256/1971 e Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente intimados por edital o Contribuinte com Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Termo	ID Físico
Cidônio Vieira Cebola	3201/2020	29107/A	14163

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 04/08/2020 ATÉ 04/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
04/08/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 201/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017 e Art. 28 da Lei 256/1971, que ficam regularmente intimados por edital o Contribuinte com Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Termo	ID Físico
Francisco Cordeiro	3134/2020	29103/A	14162

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 04/08/2020 ATÉ 04/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
04/08/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 202/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017 e Art. 1 ao 21 da Lei 917/1993, que ficam regularmente intimados por edital o Contribuinte com Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Termo	ID Físico
Cícero Antonio dos Santos	379/2020 Apenso 771/2020	28729/A	10658
Cícero Antonio dos Santos	379/2020 Apenso 771/2020	28589/A	10658

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 11/08/2020 ATÉ 11/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
11/08/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 203/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017 e Art. 28 da Lei 256/1971, que ficam regularmente intimados por edital o Contribuinte com Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.a	Nº do Termo	ID Físico
Joaquim Gonçalves Pereira Neto	19702/2019	28584/A	4411

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 11/08/2020 ATÉ 11/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
11/08/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 204/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO por estar com som em alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Manuela Maria da Conceição	6370/2020	11734/A	228344

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 12/08/2020 ATÉ 12/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
12/08/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 205/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 da Lei 1483/2005, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Luara Bianca Mano Lima	6507/2020	11693/A	228372

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 19/08/2020 ATÉ 19/09/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
19/08/2020 - JANDIRA/SP